



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL  
ARMADA DA INFRAESTRUTURA, DAS OBRAS CIVIS, DAS INSTALAÇÕES DOS  
CANTEIROS DE OBRAS E DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECAÑICOS E  
ELETROMECAÑICOS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO  
COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF, COM  
ÁREA DE ATUAÇÃO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAIBA, CEARÁ.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Agosto/2022**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	6
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	6
3. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO .....	6
4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS .....	6
5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	11
6. TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ..	11
7. ATESTADO DE VISITA .....	11
8. SUBCONTRATAÇÃO.....	12
9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	12
10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	12
11. PROPOSTA .....	13
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
13. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	15
14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
15. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.....	19
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	25
18. REPACTUAÇÃO .....	31
19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	33
20. CONDIÇÕES GERAIS.....	40
21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	40
22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	41
23. ANEXOS.....	42



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## **ANEXOS**

- I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
- III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- IV – PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
- V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
- VI – NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF (NOR-205)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens e serviços a serem fornecidos/prestados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF, a CONTRATANTE.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

**EMPRESA ESPECIALIZADA** – pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

**FISCAL/GESTOR** – Técnico(os) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor/Gerente da respectiva área e Presidente/Superintendente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/Fiscal/Gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**ORDEM DE SERVIÇO** – Documento que compõe/comporá o contrato assinado pelo diretor/gerente da área de competência que oficializa o início da contagem de prazo para a execução do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** – atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

**SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA (CONTINUADOS)** – são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com área de atuação nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Constante do **Anexo II**.

## 3. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF é a maior obra de infraestrutura hídrica do País, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Norte e Leste), o empreendimento vai garantir a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde a estiagem é frequente.

A infraestrutura do PISF, implantada na área central do Polígono das Secas, em seu Eixo Norte, passa pelos -municípios de Cabrobó, Salgueiro, Terra Nova e Verdejante, em Pernambuco; Penaforte, Jati, Brejo Santo, Mauriti e Barro, no Ceará; São José de Piranhas, Monte Horebe e Cajazeiras, na Paraíba; e o no Eixo Leste, atravessa os municípios pernambucanos de Floresta, Custódia, Betânia e Sertânia; e de Monteiro, na Paraíba, como mostrado na Figura 1.

Os dois eixos englobam a construção de 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios, nove subestações de 230 quilowatts, 270 quilômetros de linhas de transmissão em alta tensão e quatro túneis. Com 15 quilômetros de extensão, o túnel Cuncas I é o maior da América Latina para transporte de água.

No Eixo Norte será captado até o máximo de 99 m<sup>3</sup>/s de água no rio São Francisco, perto da ilha Assunção, município de Cabrobó (PE) e a conduzirá, através de suas ramificações, aos reservatórios Chapéu e Entremontes (PE) – (10 m<sup>3</sup>/s); na bacia do rio Piranhas-Açu (PB) e (RGN) atendendo, respectivamente, Várzeas de Sousa e o açude Armando Ribeiro Gonçalves (50 m<sup>3</sup>/s); no açude Pau dos Ferros e bacia do rio Apodi (20 m<sup>3</sup>/s), regularizando o açude Santa Cruz e garantindo o abastecimento de Mossoró; no rio Salgado será feita a entrega para a bacia do Jaguaribe (CE) e os reservatórios Orós e Castanhão (50 m<sup>3</sup>/s). O Eixo Norte compõe-se de 5 (cinco) trechos, conforme ilustrado na Figura 2.



**Figura 1** – Localização dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

O Trecho I corresponde ao trecho de bombeamento, desenvolvendo-se desde a captação até a região de Jati, contendo 3 (três) estações de bombeamento, que terão 8(oito) conjuntos de moto bombas cada, para recalcar até 99 m<sup>3</sup>/s em uma altura de 169 m.

O Trecho II inicia na usina hidrelétrica de Jati (em estudo de implantação) desenvolvendo-se até a bacia do rio Piranhas-Açu, contendo 5 (cinco) usinas hidrelétricas (em estudo de implantação), que possibilitarão recuperar parte da energia utilizada com o bombeamento.

O Trecho III localiza-se nos Estados da Paraíba e do Ceará, desenvolvendo-se a partir do futuro Reservatório Caiçara no município de São José de Piranhas, na Paraíba, em direção ao município de Aurora, no Ceará, com entrega no rio Salgado, afluente do rio Jaguaribe, contendo 2 (duas) usinas hidrelétricas (em estudo de implantação).



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD



**Figura 2** – Localização dos Trechos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional

O Trecho IV desenvolve-se ao longo dos estados da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, partindo do futuro reservatório Caiçara, no município de São José de Piranhas na Paraíba, até o ponto de entrega no Açude Público Angicos, já na bacia do rio Apodi (RN).

O Trecho VI foi previsto para aduzir água aos açudes Entremontes e Chapéu ainda no Estado de Pernambuco, que na região de Salgueiro (PE), terá uma estação de bombeamento recalçando 10 m de altura.

O Eixo Leste, correspondente ao Trecho V da Integração (Figura 2), captará até 28 m<sup>3</sup>/s no reservatório de Itaparica, em Petrolândia (PE) derivando até 18 m<sup>3</sup>/s na região do açude Poço da Cruz. A seguir desenvolve-se em direção nordeste, fazendo outra derivação de até 18 m<sup>3</sup>/s no rio Mulungu, na bacia do rio Paraíba para regularizar o açude Boqueirão e abastecer a região de Campina Grande.

Com a finalidade de abastecimento da zona do agreste pernambucano foi, ainda, estabelecido o denominado Ramal do Agreste que se localiza no Estado de Pernambuco, e se desenvolve a partir do futuro reservatório Barro Branco, a ser construído no Eixo Leste. O traçado tem como referência as cidades de Sertânia e Arcoverde e termina após cruzar a serra do Pau D'Arco, no vale do rio Ipojuca, no futuro reservatório Ipojuca.

#### 4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância armada deverão ser prestados no Projeto da Integração do Rio São Francisco e abrangem as atividades descritas nas Especificações Técnicas em anexo. Serão 57 (cinquenta e sete) postos de vigilância fixa, armada, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, em turno de 12 X 36 horas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

Alguns postos ainda não possuem estrutura física ou encontram-se ocupados para receber os vigilantes, portanto a contratação dos postos em sua totalidade não será imediata.

Os postos estão distribuídos conforme quadros abaixo:

Nº	LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO
1	Canteiro de Uri	Salgueiro	PE
2	Milagres - EC	Salgueiro	PE
3	Milagres - TUD	Salgueiro	PE
4	Mangueira - TUD	Salgueiro	PE
5	EBI-2	Terra Nova	PE
6	EBI-3	Salgueiro	PE
7	Canteiro do Lote 08	Salgueiro	PE
8	EBI-1	Cabrobó	PE
9	SEE-1	Cabrobó	PE
10	Res. Tucutu - EC	Cabrobó	PE
11	Res. Tucutu - TUD	Cabrobó	PE
12	SEE-2	Cabrobó	PE
13	SEE-3	Salgueiro	PE
14	Escritório do CCO	Salgueiro	PE
15	EBV-1	Floresta	PE
16	EBV-2	Floresta	PE
17	EBV-3	Floresta	PE
18	EBV-4	Custódia	PE
19	EBV-5	Sertânia	PE
20	EBV-6	Sertânia	PE
21	SEE-1	Floresta	PE
22	SEE-2	Floresta	PE
23	SEE-3	Floresta	PE
24	SEE-4	Custódia	PE
25	SEE-5	Sertânia	PE
26	SEE-6	Sertânia	PE
27	Canteiro Lote 9	Floresta	PE
28	Canteiro Lote 11-1	Sertânia	PE
29	Canteiro Lote 11-2	Sertânia	PE
30	Canteiro Lote 12	Sertânia	PE
31	EC Emboque Ramal	Sertânia	PE
32	Res. Góis - TUD	Sertânia	PE
33	Res. Góis – EC	Sertânia	PE



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

34	EB do Ramal	Sertânia	PE
35	SE do Ramal	Sertânia	PE
36	RHO do Ramal	Arcoverde	PE
37	Reserv. Ipojuca	Arcoverde	PE
38	Canteiro do Ramal	Arcoverde	PE
39	Jati – Acesso Principal	Jati	CE
40	Atalho - TUD	Jati	CE
41	Porcos - EC	Brejo Santo	CE
42	Porcos - TUD	Brejo Santo	CE
43	Boi II - EC	Brejo Santo	CE
44	Canteiro do Lote 04	Penaforte	CE
45	Canteiro Lote 06	Mauriti	CE
46	Canteiro em Jati	Jati	CE
47	Cant. em Brejo Santo	Brejo Santo	CE
48	Emboque Cuncas I	Mauriti	CE
49	Res. Morros – TUD	S. José de Piranhas	PB
50	Res. Boa Vista – EC Cuncas II	S. José de Piranhas	PB
51	Res. Boa Vista – TUD 1	S. José de Piranhas	PB
52	Res. Boa Vista – TUD 2	S. José de Piranhas	PB
53	Res. Caiçara – EC1	Cajazeiras	PB
54	Res. Caiçara – EC2	Cajazeiras	PB
55	Res. Caiçara – TUD	Cajazeiras	PB
56	EC (WBS 2264)	Monteiro	PB
57	Monteiro - deságue	Monteiro	PB

Legenda:

TUD: Tomada d'Água de Uso Difuso

EC: Estrutura de Controle

EBI: Estação de Bombeamento I (localizada no Eixo Norte)

EBV: Estação de Bombeamento V (localizada no Eixo Leste)

SE N: Subestação de Energia localizada no Eixo Norte

SE E: Subestação de Energia localizada no Eixo Leste

Correrão por conta da contratada todos custos relativos à mão de obra, tais como alimentação, vale-transporte, comunicação, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da IN 5/2017, constituindo-se serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e não envolvendo tomada de decisão, tampouco são serviços estratégicos ou relacionados ao poder de polícia da Administração.

**5.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

**5.3** Além disso, são serviços prestados de forma contínua, em razão da sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

## 6. TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

<p>Tipo: <b>MENOR PREÇO</b> Modalidade de licitação: <b>PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL</b> Disputa: <b>ABERTA</b> Regime de Execução: <b>PREÇO GLOBAL</b></p>
--

## 7. ATESTADO DE VISITA

**7.1** O atestado de visita aos locais da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será exigido, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local da prestação dos serviços.

**7.2** As licitantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**7.3** Para visita ao local onde serão executados os serviços, a licitante poderá agendar a visita a partir da data de publicação até 3 (três) dias úteis antecedentes a abertura da licitação com o Centro de Controle de Operação (CCO) em Salgueiro-PE, por meio do telefone (87) 3871-5532, ou por e-mail: cco.pisf@codevasf.gov.br.

**7.4** Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Os serviços e atividades objetos destes Termos de Referência não poderão ser transferidos ou subcontratados a terceiros, parcial ou totalmente, com exceção para o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos do sistema de monitoramento, sob o regime de comodato.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**9.1.1** O início da execução será de acordo com a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** O valor estimado para o contrato é de 16.707.673,32 (dezesesseis milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), baseado em pesquisa no mercado durante o mês de maio/2022 e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – Sindicatos das Empresas de Segurança Privada dos Estado do Ceará, de Pernambuco e da Paraíba.

**10.2** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## 11. PROPOSTA

**11.1** As propostas deverão contemplar, todos os serviços que foram descritos no item OBJETO DA CONTRATAÇÃO, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do item descrição geral deste Termo de Referência.

**11.2** A Proposta Financeira deverá conter:

**11.2.1** A Planilha de custos e formação dos preços por tipo de posto de vigilância com detalhamento da composição de preços conforme modelo constante do Anexo I que é parte integrante deste Termo de Referência. Os custos propostos devem apresentar detalhadamente os elementos que os compõem, inclusive custos administrativos, impostos e taxas de obrigação específica das Proponentes, para verificação e análise de custos pela Codevasf.

**11.2.2** Os valores dos salários da mão-de-obra não podem ser inferiores ao piso salarial estabelecido para a categoria para a carga horária diária e os preços unitários não podem ser superiores aos preços de referência da Codevasf abaixo apresentados:

Discriminação dos Postos	Nº de Postos	Valor do Posto	Valor Mensal
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - <b>CEARÁ</b>	10	R\$ 26.918,13	R\$ 269.181,30
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - <b>PARAÍBA</b>	9	R\$ 20.804,73	R\$ 187.242,57
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - <b>PERNAMBUCO</b>	38	R\$ 24.628,48	R\$ 935.882,24
<b>TOTAL MENSAL:</b>			<b>R\$ 1.392.306,11</b>
<b>TOTAL 12 MESES:</b>			<b>R\$ 16.707.673,32</b>

**11.3** Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, com período diurno no horário de 06:00 às 18:00 horas e noturno de 18:00 às 06:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

**11.4** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra, transporte de pessoal, alimentação, seguros, equipamentos de comunicação e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto desta licitação. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços

**11.5** Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei ou pelo acordo trabalhista para cada categoria profissional.

**11.6** A composição da remuneração da mão de obra vinculada à execução contratual, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas devem atender à legislação trabalhista e à convenção coletiva de trabalho vigente, da categoria.

**11.7** Nos custos indiretos devem estar incluídas as despesas com Supervisor/Fiscal e veículo de transporte, além das outras despesas administrativas. Os tributos devem ser especificados. Devem ser apresentados os percentuais de incidência dos valores referentes a custos indiretos, tributos e lucro.

**11.8** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua emissão, sujeita a revalidação por idêntico período. Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1** Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa experiência mínima de 3 anos em serviços similares aos do objeto destes termos de referência, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**12.1.1** São considerados serviços similares a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com o mínimo de 29 postos (objeto desta licitação) de trabalhos nos Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba, nos termos da IN nº 5/2017.

**12.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução. Os atestados deverão comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- a) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços similares ao objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- b) É admitido, para fins de comprovação dos três anos, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação;
- c) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

**12.1.3** O licitante deve disponibilizar cópia do contrato que deu suporte às contratações atestadas, com o local em que foram prestados os serviços, e informar o endereço atual da contratante.

**12.2** Autorização vigente do Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e atualizações posteriores, para fins de qualificação. As autorizações específicas para os Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba, onde serão executados os serviços de vigilância, serão exigidos para a qualificação da licitante.

**12.2.1** A licitante pode apresentar o protocolo do pedido de revisão da autorização de funcionamento, desde que protocolado no prazo de pelo menos sessenta dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor. Essa situação confere à licitante situação de funcionamento regular, enquanto o processo estiver em trâmite, desde que não haja outra causa que impeça seu funcionamento.

**12.3** Certificado de segurança expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

**12.4** Comprovante de autorização para aquisição de armas e munições e os respectivos registros das armas disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste certame, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

**12.4.1** Caso a licitante não possua a autorização para atender em quantidade a execução dos serviços objeto deste certame, para fins de qualificação técnica, deverá apresentar apenas um Plano de Aquisições informando os itens, com especificações, e as quantidades das armas e munições e coletes balísticos em quantidades suficiente e especificação adequada, conforme estabelece a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

## 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO



**13.1** Garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**13.2** Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**13.3** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.4** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**13.5** A garantia em espécie deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CODEVASF.

**13.6** O depósito da caução é condicionante para emissão da Nota de Empenho.

**13.7** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

**13.8** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**13.9** Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

**13.10** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter o montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**13.11** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.12** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- a) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.13** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos de cobrança discriminando os serviços realizados, observadas as seguintes condições:

- a) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- b) Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.

**14.2** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

**14.3** Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

**14.4** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

**14.5** As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.

**14.6** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e estiverem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.

**14.7** Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.

**14.8** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**14.9** Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**14.10** A empresa vencedora no certame, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**14.11** Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

**14.12** É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos.

**14.13** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no subitem 14.4, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

**14.14** Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

**14.15** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

**14.16** Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

## 15. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA



**15.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.2** A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.2.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**15.3** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**15.4** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**15.4.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**15.4.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**15.4.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**15.4.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**15.4.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**15.5** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**15.6** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**15.7** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**15.8** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**15.8.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**15.8.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**15.8.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**15.9** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo; ou,

**16.1.5** Cometer fraude fiscal.

**16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**16.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**16.2.2** Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e,
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**16.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**16.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

**16.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**16.3** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, de impedimento de licitar e contratar e a Declaração de inidoneidade, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### **Tabela 1**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência e por dia;	01

**16.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado da Codevasf.

**16.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEVASF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, ~~se~~ houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**16.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.14** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.

**16.15** Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**16.16** Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1 CODEVASF**

**17.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**17.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**17.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**17.1.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**17.1.5** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**17.1.6** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **17.2 CONTRATADA**

**17.2.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**17.2.2** Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados (uniforme especial aprovado pelo Ministério da Justiça) munidos do respectivo cartão de identificação preso ao uniforme.

**17.2.3** Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.

**17.2.4** Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à CODEVASF, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

**17.2.5** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros. Dar total assistência e responder por quaisquer acidentes do trabalho e pelas despesas provenientes dos mesmos, em que sejam vítimas seus empregados e/ou terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto deste Edital. Inclui-se, nestas despesas, as de hospitalização, fúnebres e materiais. A CODEVASF não se responsabilizará pelo ressarcimento destas despesas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**17.2.6** Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF ou de equipamentos, de forma imediata, cujo funcionamento esteja de forma nula ou ineficiente.

**17.2.7** Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

**17.2.8** Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**17.2.9** Providenciar as licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

**17.2.10** Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa, ou desrespeitos causados ao patrimônio da CODEVASF e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou seus prepostos, ou exercícios das atribuições prevista neste TR, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**17.2.11** Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

**17.2.12** Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços.

**17.2.13** Manter a regularidade dos serviços de segurança privada de acordo com o disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e atualizações posteriores.

**17.2.14** Comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação e apresentar protocolo e/ou documento comprobatório.

**17.2.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**17.2.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**17.2.17** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**17.2.18** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**17.2.19** Manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- a) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o agente público designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- c) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**17.2.20** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, efetuando por sua conta os recolhimentos em suas devidas épocas, responsabilizando-se, ainda, pela obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

**17.2.21** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras estabelecidas em lei específica, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**17.2.22** Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, evitando gritos, algazaras, assobios, conversa em voz alta, cantorias, bem como não designar para execução dos serviços a seu cargo, funcionários que a administração da CODEVASF considere indesejáveis.

**17.2.23** Atribuir ao encarregado às seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CODEVASF.

**17.2.24** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

**17.2.25** Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

**17.2.26** Executar os serviços contratados, a partir da data da Emissão da Ordem de Serviço a ser emitida em até 60 dias da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

**17.2.27** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.

**17.2.28** Comunicar à CODEVASF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

**17.2.29** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**17.2.30** Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**17.2.31** Cumprir as exigências prescritas da “Norma de Segurança dos Prédios da CODEVASF” – (NOR-205) - Anexo IV, que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como dos Art. 39 e 40 da IN nº 05/2017, da SLTI-MPOG.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**17.2.32** Obedecer à Metodologia de Referência dos Serviços de Vigilância, disposta no Anexo VI da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**17.2.33** Alocar o número de empregados necessários à execução dos serviços, de forma suficiente para que nenhum vigilante faça turno superior a 12 horas trabalhadas e para que folgue 36 horas (12 x 36).

**17.2.34** Manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como classificada na licitação e contratada.

- a) Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União. Esta determinação lastra-se no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8.
- b) Desde já, fica autorizada a CONTRATANTE administradora do contrato a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.
- c) Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.
- d) A empresa contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimentos aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.
- e) O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando desde já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- f) Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.
- g) Todas as determinações e exigências descritas acima – são recomendações do Acórdão N° 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela Codevasf que, ainda mais, adverte às empresas postulantes a contratos de terceirização, e em especial de serviços continuados, tomem dele conhecimento e aviem-se nas devidas adequações, naquilo em que lhe couber.

**17.2.35** Fornecer aos seus empregados fardas, equipamentos de proteção individual, armamentos, munições e sistemas de rádio, controle de frequência e comunicação eficientes e em boas condições de uso.

**17.2.36** Manter a regularidade dos vigilantes quanto à formação, extensão, reciclagem e seguro de vida dentro do prazo de validade.

**17.2.37** Fornecer, manter, conservar e realizar manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos empregados para a vigilância contratada.

**17.2.38** Disponibilizar livro de registro diário do posto fixo de monitoramento e dos postos móveis contratados.

## **18. RE Pactuação**

Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**18.1** Para efeito de repactuação, considera-se:

- a) Data de apresentação da proposta a data prevista para a apresentação da Propostas;
- b) Data do orçamento que a Proposta se referir: data do Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**18.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**18.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de



custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**18.4** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da CODEVASF.

**18.5** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**18.6** É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/1997.

**18.7** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**18.8** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF para a comprovação da variação dos custos.

**18.9** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**18.10** A CODEVASF providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela CODEVASF, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**18.11** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



## 19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1** Cabe à fiscalização o acompanhamento da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CODEVASF. Cabendo ao fiscalização verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**19.2** A CODEVASF designará um gestor (coordenador) que coordenará a execução do contrato com o auxílio de fiscais setoriais (fiscais de campo), quantos julgar necessário. São as seguintes atividades:

- a) Gestão da execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos por meio de fiscais de campo que acompanharão diariamente a prestação nos postos fixos de vigilância. Estes fiscais elaborarão mensalmente relatórios técnicos e enviarão ao gestor (coordenador) do contrato.

**19.3** Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de livre acesso às instalações de trabalho da CONTRATADA para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**19.4** Cabe à fiscalização setorial:

- a) Acompanhar diariamente se a contratada disponibilizou os recursos humanos e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência para a execução dos serviços. Estão incluídas a atividades de checagem de uniformes, cumprimento de jornadas de trabalho, atrasos, equipamentos de comunicação em condições adequadas, e devida utilização do Livro de Ocorrências.

**19.5** A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.



**19.6** Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

**19.7** Deverá exigir atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

**19.8** Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

**19.9** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**19.10** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**19.11** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por agente público da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**19.11.1** A fiscalização exigirá que a CONTRATADA apresente a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº. 5/2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e,
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**19.11.2** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**19.12** A fiscalização deverá analisar a documentação do item 19.11 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**19.13** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscips) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**19.14** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.11.1 acima deverão ser apresentados.

**19.15** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**19.16** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**19.17** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**19.18** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**19.19** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- 19.19.1** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**19.19.2** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf, bem como, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto legislação vigente.

**19.19.3** Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

**19.20** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**19.21** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

**19.22** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

**19.23** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e,
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**19.24** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.24.1** Utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**19.25** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**19.26** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.26.1** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.27** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**19.28** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**19.29** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**19.30** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.31** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**19.32** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

**19.33** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

**19.34** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.34.1** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**19.34.2** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**19.34.3** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**19.35** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**19.36** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

**19.37** A fiscalização pode rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

**19.38** A fiscalização deverá:

**19.38.1** Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

**19.38.2** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las para providências quanto ao pagamento.

**19.38.3** Receber e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica para providências, com os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

**19.38.4** Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

**19.38.5** Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários ou de alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

**19.38.6** Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**19.38.7** Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

**19.38.8** Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

**19.38.9** Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

**19.38.10** Verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**19.39** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**19.40** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1** A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

**20.2** Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato.

**20.3** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a Proponente vencedora, independente de transcrições.

## **21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**21.1** Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como de fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras,



calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.

**21.2** A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

## **22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**22.1** A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento dos objetos relacionados neste TR, deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras e observar as disposições do Art. 4º - § 1º da Lei 12.462/11, especialmente, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados.

**22.2** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de materiais.

**22.3** Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

**22.4** A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

**22.5** A CONTRATADA deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

**22.6** A CONTRATADA deve-se observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

**22.7** A CONTRATADA deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**22.8** A CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**22.9** A CONTRATADA deve prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**22.10** A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**22.11** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Codevasf.

**22.12** A CONTRATADA deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da Codevasf.

## **23. ANEXOS**

**ANEXO I** - Planilha de Custos e Formação de Preços

**ANEXO II** – Justificativa e Objetivo da Contratação

**ANEXO III** – Especificações Técnicas

**ANEXO IV** – Portarias Polícia Federal

**ANEXO V** - Instrumento De Medição De Resultado (IMR)

**ANEXO VI** – Norma De Segurança Dos Prédios Da Codevasf (Nor-205).



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Modelo de Planilha de custos e formação de preços, conforme manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII – D da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

\*Convenções Coletivas de Trabalho em Anexo à Planilha

(Segue modelo em arquivo eletrônico – do tipo Microsoft Excel)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## ANEXO II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a maior obra de infraestrutura hídrica do País, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Leste e Norte), o empreendimento vai garantir a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde a estiagem é frequente. Os dois eixos englobam a construção de 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios, nove subestações de 230 quilowatts, 270 quilômetros de linhas de transmissão em alta tensão e quatro túneis. Com 15 quilômetros de extensão, o túnel Cuncas I é o maior da América Latina para transporte de água (Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional, Projeto São Francisco).

Para implementação do Projeto, o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SIGB. Por meio da Portaria nº 603, de 14 de novembro de 2012, o Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) designou a Codevasf para exercer a função de Operadora Federal, o que foi ratificado por meio do Decreto nº 8.207 de 13 de março de 2014 que alterou, dentre outros, o artigo 3º do Decreto nº 5.995/2006.

Nos termos do art. 12 do Decreto 5.995/06 “Compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF”.

Para bem desempenhar as funções de operacionalização do PISF a Operadora Federal, Codevasf, necessita garantir a segurança da infraestrutura, de equipamentos e pessoas na área de abrangência do Projeto. Como a Codevasf não possui em seu quadro de pessoal recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto deste termo de referência, é necessário a contratação de serviços de vigilância.

O PISF é compreendido pelas estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – de 100 metros para cada lado –, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte (Resolução nº 2.333 de dezembro de 2017 da Agência Nacional de Águas - ANA).

Portanto, além da grandiosidade, 477 quilômetros de extensão em dois **Eixos** (Leste e Norte), o PISF está inserido numa região marcada pelo conflito de água e ainda permeia o perigoso “Polígono da Maconha”. O “Polígono é formado pelos seguintes municípios: Floresta, Belém do São Francisco, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Tacaratu, Petrolândia, Itacuruba e Carnaubeira da Penha<sup>1</sup>.”

Nesse contexto, foram definidos 57 postos fixos, diurnos e noturnos, de vigilância armada, a serem distribuídos ao longo da infraestrutura, Eixos Norte e Leste: nas Tomadas d’Água

---

<sup>1</sup> Pesquisa: Ministério Público Pernambucano e Paulista: um estudo comparativo sobre o enfrentamento do crime organizado e tráfico de drogas; abril de 2006.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

de Uso Difuso, nas Estruturas de Controle, nas Estações de Bombeamento, nas Subestações de Energia e Canteiros de Obras, com o objetivo de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

Como as obras do Eixo Norte têm previsão de finalização em dezembro de 2022, bem como a existência de contratos vigentes existe, **a mobilização dos serviços será realizada em diferentes datas como mostra a planilha a seguir:**

Divisão dos Grupos de Demandas				
GRUPO 1 - MOBILIZAÇÃO IMEDIATA				
LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	DATA MOBILIZAÇÃO	VALOR
Res. Tucutu - TUD	Cabrobó	PE	imediato	R\$ 24.628,48
Emboque Cuncas I	Mauriti	CE	imediato	R\$ 26.918,13
Res. Morros – TUD	S. José de Piranhas	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Res. Boa Vista – EC Cuncas II	S. José de Piranhas	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Res. Boa Vista – TUD 1	S. José de Piranhas	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Res. Boa Vista – TUD 2	S. José de Piranhas	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Res. Caiçara – EC1	Cajazeiras	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Res. Caiçara – EC2	Cajazeiras	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Res. Caiçara – TUD	Cajazeiras	PB	imediato	R\$ 20.804,73
EC (WBS 2264)	Monteiro	PB	imediato	R\$ 20.804,73
Monteiro - deságue	Monteiro	PB	imediato	R\$ 20.804,73
EC Emboque Ramal	Sertânia	PE	imediato	R\$ 24.628,48
Res. Góis - TUD	Sertânia	PE	imediato	R\$ 24.628,48
Res. Góis – EC	Sertânia	PE	imediato	R\$ 24.628,48
EB do Ramal	Sertânia	PE	imediato	R\$ 24.628,48
SE do Ramal	Sertânia	PE	imediato	R\$ 24.628,48
RHO do Ramal	Arcoverde	PE	imediato	R\$ 24.628,48
Reserv. Ipojuca	Arcoverde	PE	imediato	R\$ 24.628,48
Canteiro do Ramal	Arcoverde	PE	imediato	R\$ 24.628,48
			Valor total	R\$ 435.817,02



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

<b>GRUPO 2 - MOBILIZAÇÃO 17/11/2022</b>				
<b>LOCAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>DATA MOBILIZAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Jati – Acesso Principal	Jati	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
Canteiro de Uri	Salgueiro	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
Atalho - TUD	Jati	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
Porcos - EC	Brejo Santo	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
Porcos - TUD	Brejo Santo	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
Milagres - EC	Salgueiro	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
Milagres - TUD	Salgueiro	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
Mangueira - TUD	Salgueiro	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
Boi II - EC	Brejo Santo	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
Canteiro do Lote 04	Penaforte	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
Canteiro Lote 06	Mauriti	CE	17/11/2022	R\$ 26.918,13
EBI-2	Terra Nova	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
EBI-3	Salgueiro	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
Canteiro do Lote 08	Salgueiro	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
Canteiro Lote 11-1	Sertânia	PE	17/11/2022	R\$ 24.628,48
			Valor total	R\$ 385.454,75



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

GRUPO 3 - MOBILIZAÇÃO 01/03/2023				
LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	DATA MOBILIZAÇÃO	VALOR
EBI-1	Cabrobó	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-1	Cabrobó	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
Res. Tucutu - EC	Cabrobó	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-2	Cabrobó	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-3	Salgueiro	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
Escritório do CCO	Salgueiro	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
Canteiro em Jati	Jati	CE	01/03/2023	R\$ 26.918,13
Cant. em Brejo Santo	Brejo Santo	CE	01/03/2023	R\$ 26.918,13
EBV-1	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
EBV-2	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
EBV-3	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
EBV-4	Custódia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
EBV-5	Sertânia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
EBV-6	Sertânia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-1	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-2	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-3	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-4	Custódia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-5	Sertânia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
SEE-6	Sertânia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
Canteiro Lote 9	Floresta	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
Canteiro Lote 11-2	Sertânia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
Canteiro Lote 12	Sertânia	PE	01/03/2023	R\$ 24.628,48
			Valor total	R\$ 571.034,34

Diante do exposto, em razão da necessidade pública permanente e contínua de segurança, justifica-se a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial, armada, com a finalidade de garantir tanto a incolumidade física das pessoas, quanto a integridade do patrimônio em toda a área que compreende o PISF.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com área de atuação nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional abrange as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – 100 metros para cada lado –, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte (Resolução 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas).

Os serviços objeto deste Termo de referência abrangerão a infraestrutura do:

- a) Eixo Norte: desde a captação no Rio São Francisco, situada após o Reservatório de Sobradinho e à montante da Ilha Assunção, próximo a Cabrobó (PE), até a TUD-Caiçara, localizado no município de Cajazeiras-PB, passando pelos estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba. O primeiro posto do Eixo Norte, na EBI-1, se localiza no município de Cabrobó, no estado de Pernambuco, e o último posto, em Caiçara – EC, se localiza no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba;
- b) Eixo Leste: desde a captação no reservatório de Itaparica, no rio São Francisco, passando pelo estado de Pernambuco até a Estrutura de Controle na Paraíba, no Município de Monteiro. O primeiro posto do Eixo Leste, na EBV-1, se localiza no município de Floresta, no estado de Pernambuco, e o último posto, em Monteiro – EC, se localiza no município de Monteiro, no Estado da Paraíba.

O Projeto é de propriedade do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, sobe a gestão de operação e manutenção por meio da Operadora Federal, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba – Codevasf.

Os serviços deverão estar de acordo com o disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013 e alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO PISF

Localização: O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF localiza-se em partes dos Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, área central do Polígono das Secas.

O PISF é um projeto estruturante de infraestrutura hídrica desenvolvido para transportar água bruta do Rio São Francisco através de canais, aquedutos, túneis e reservatórios a partir de duas captações situadas, uma diretamente no Rio São Francisco e outra no reservatório



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

de Itaparica. O volume máximo equivalente a 127 m<sup>3</sup>/s e o projeto encontra-se dividido em dois eixos que somam cerca de 477 km de extensão:

I. O Eixo Norte se desenvolve a partir do Rio São Francisco, em captação situada a montante da Ilha Assunção, no município de Cabrobó, estado de Pernambuco. A partir da captação o trecho segue no sentido norte, atravessando o estado de Pernambuco até alcançar os estados do Ceará pelo município de Penaforte, Paraíba, pelo município de São José de Piranhas e o Rio Grande do Norte pelo município de Major Sales;

II. O Eixo Leste que se desenvolve a partir do reservatório de Itaparica, no município de Floresta, também no estado de Pernambuco, segue no sentido nordeste até adentrar no estado da Paraíba pelo município de Monteiro.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- a) Segurança armada, diurna e noturna, de segunda à domingo, incluindo feriados, em regime de 24 horas;
- b) Vigilantes devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Vigilante – CNV com formação em curso profissional, conforme exigências da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e suas atualizações;
- c) Instalações próprias da empresa contratada para o preparo da alimentação dos vigilantes e armazenagem de acessórios e/ou equipamentos;
- d) Não será permitido que os prestadores de serviços usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal ou para fins da empresa prestadora dos serviços fora aos acordados em contrato.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES

- a) Procedimentos em situações anormais: Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo SUPERVISOR da CONTRATADA e na ausência deste, pelo vigilante, no Livro de Ocorrências ou, em comunicação especial, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas;
- b) Em caso de desaparecimento de bens, equipamentos e materiais de pequeno porte (calculadoras de bolso, computadores de mão, máquinas fotográficas e outros materiais de consumo), a empresa de vigilância não terá qualquer responsabilidade, a não ser que o desaparecimento tenha ocorrido por meio de arrombamento decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de médio e grande porte (calculadoras de mesa, microcomputadores, máquinas de escrever e outros), a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e uma vez apurado que a responsabilidade é da Empresa Contratada, o bem será repostado de imediato à CODEVASF;
- d) Nos casos de desaparecimento de pertences pessoais dos empregados, a empresa de vigilância não terá qualquer responsabilidade.



## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

5.1 Aos VIGILANTES competirão as seguintes atribuições:

- a) Vigiar o acesso de agentes públicos, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais;
- b) Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a Supervisão quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito no item 4 acima para o caso de situações anormais;
- c) Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações e na área de domínio, alertando imediatamente a Supervisão, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito no item 4 acima para o caso de situações anormais;
- d) Comunicar ao Supervisor e/ ou à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações às instalações etc;
- e) Comunicar ao Supervisor de Segurança qualquer anormalidade verificada;
- f) Fazer registro e testemunho de ocorrências junto à Polícia civil e federal.

5.2 Ao SUPERVISOR, ao qual todos os vigilantes serão subordinados, competirá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Garantir a presença de vigilantes em todos os postos de serviço contratados;
- c) Garantir que todos os vigilantes estejam cumprindo todas as determinações contratuais;
- d) Informar imediatamente a Contratante sobre quaisquer incidentes que envolvam os vigilantes contratados;
- e) Elaborar e encaminhar relatórios mensais à FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, sobre os serviços prestados pela contratada em todos os postos, incluindo ocorrências e demais incidentes registrados;
- f) Providenciar a substituição de vigilantes sempre que necessário;
- g) Elaborar escalas de serviço mensal constando os nomes, posto de serviço, horário de trabalho e telefone atualizado dos vigilantes e encaminhá-las à Contratante.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

### 6.1 CRACHÁS

A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF (confeccionado em cartão de PVC, medindo 89 x 57 mm equipada de presilha, tipo jacaré. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azul e branco, de modo a diferenciá-lo dos crachás usados pelos agentes públicos da CODEVASF).

### 6.2 UNIFORMES

A empresa fornecerá uniforme a seus empregados na forma do disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, ou última no caso de atualização ou substituição, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da classe do respectivo estado da



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

federação em que for prestado o serviço, resguardando-se à CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;

Deverá ser ajustada a cada semestre uma data limite para a entrega dos uniformes conforme a execução do contrato.

## 7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da empresa contratada não poderão ter qualquer vínculo empregatício com a CODEVASF, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

## 8. DOS EXAMES MÉDICOS

A CONTRATADA deverá, na forma da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, ou última no caso de atualização ou substituição, enquanto viger o contrato, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da classe do respectivo estado da federação em que for prestado o serviço, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

## 9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 06, Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato.

## 10. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

## 11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá zelar para que seus empregados:

- a) Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados (no caso de postos de serviços atendidos por funcionários do sexo masculino), com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com sapatos engraxados;
- b) Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada e, na altura da cintura, cinto equipado com cartucheira e arma com munição;
- c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- d) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- e) Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
- f) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas pelo Supervisor;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- g) Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- h) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- i) Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- j) Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
- k) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- l) Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos às suas atividades, sejam seus ou de terceiros;
- m) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- n) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- o) Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- p) Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
- q) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- r) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas quando necessário;
- s) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurarem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;
- t) Comunicuem à Contratante, sempre que constatar aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações das dependências da CONTRATANTE, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- u) Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares nas dependências da CONTRATANTE sem a prévia autorização da CODEVASF;
- v) Controlem a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos; estes deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido e apresentado pela CODEVASF como tal.

## 12. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1 A contratada fornecerá os seguintes materiais e equipamentos para os postos de vigilância armada:

- a) Apito de metal;
- b) Cordão de apito do tipo trançado;
- c) Livro de Ocorrências;
- d) Revólver calibre 38 com, no mínimo, seis tiros e cano de três polegadas;
- e) Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento;
- f) Cinto Operacional com Coldres adequados ao armamento fornecido e ao Jet-Loader e com Porta Tonfa;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

- g) Tonfa em fibra;
- h) Munições de calibre 38;
- i) Colete à prova de balas de uso permitido, conforme NR 6, Nível II-A ou outro, se for o caso, conforme respectiva Convenção Coletiva da Classe;
- j) Lanterna portátil recarregável;
- k) Sistema de comunicação digital (rádio de comunicação).

12.2 Caso a respectiva Convenção Coletiva da Classe ou a legislação determine algum material ou equipamento diferente, apresentar a questão para análise e decisão da CONTRATANTE.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## **ANEXO IV**

Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013 e alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## **ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

(Segue em anexo em arquivo tipo Word)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD

## **ANEXO VI – NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF (NOR-205).**

(Norma segue em anexo em arquivo tipo PDF.)